



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSOS: 12.382/2020, 19.944/2020 e 51.629/2021

NOTIFICAÇÃO/AUTOS DE INFRAÇÃO N°s: 220190092102550, 220190092102551, 220190092102554 e 220190092102555.

RECORRENTE: SOMAR – SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CNPJ: 04.855.275/0001-68

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 45498000

CONSELHEIRO RELATOR: JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

ACÓRDÃO N° 35/2022.

EMENTA: Processual Administrativo Tributário. Auto de Infração. Medida Fiscal procedente quando fica comprovado nos Autos que para efeito de Incidência do imposto, considera-se local da prestação do serviço, o do estabelecimento prestador ou, na falta deste, o do domicílio do prestador. Inteligência do Art. 129 da CLTM. Afastada a Tese de Não Aplicação de Penalidades. Recurso Voluntário Conhecido e Improvido. Mantida a Decisão de Base.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, para manter a decisão de base.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA, 21 de setembro de 2022.

FRANCISCO HILÁRIO FERREIRA FILHO
Presidente do TARF

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO
Relator

HELÇIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.